

Recebido
em 19.09.2022
AP 12:57

MAF
COMÉRCIO & SERVIÇOS



Eu, Michel Anderson Fernandes Gomes, empresário, portador do RG 2002027031672 SSP, residente à Rua 216, nº 43, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia/CE, venho com base no Art. 41 § 1º e § 2º da lei 8666/93, venho prestar minha modesta colaboração para o sucesso do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP-15/2022 impetrando tempestivamente IMPUGNAÇÃO ao seu instrumento convocatório, baseada na razão disposta abaixo:

DA RAZÃO:

1 – DO PREJUDICIAL AGRUPAMENTO DOS ITENS DO LOTE

Observando inicialmente os itens do LOTE 01, nota-se que o mesmo envolve itens de informática, eletro e móveis, onde os itens, com características diferentes, são agrupados que por sua vez, também possuem particulares distintas.

O referido agrupamento é um evidente desestímulo à competição visto que, por exemplo, um representante de moveis com todas as condições de ofertar uma excelente proposta para os itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 67 certamente não a fará, visto que o mesmo não possui vínculo algum com ao demais itens do lote e não terá como fornecer os outros itens agrupados. É de entendimento amplo que este tipo de loteamento traz prejuízo ao erário público.

Ora senhores, por que não, por exemplo, considerar a participação de uma empresa especializada atendendo todas as exigências e com produtos de excelência para fornecer tais itens supracitados. Além disso, as empresas que poderiam fornecer os outros itens ficam prejudicadas em ofertar suas propostas para o referido grupo, pois cada item tem sua especialidade e características peculiares completamente diferentes.

Muitas empresas no ramo de informática e eletro interessada em fornecer os demais itens são desencorajados ao se virem obrigados a fornecer conjuntamente produtos com características tão diversas, constantes nos demais itens. Seria muito mais vantajoso para a administração e coerente às vistas do mercado - que tais itens estivessem separados (já que possuem quantidades expressivas) ou estivessem agrupados apenas entre si, formando um lote que contendo apenas móveis.

Assim sendo, esperamos que esta CPL compreenda que licitar mediante este tipo de agrupamento, do modo que está, impede que a Administração tire proveito das peculiaridades de mercado de vários produtos diferentes onde a linha de produção, comercialização e distribuição destes não é a mesma, o simples fato de que os itens possam vir a serem utilizados no mesmo local não determina a coerência em loteá-los conjuntamente. São produtos de mercado, fornecedores e características mercadológicas completamente diferentes.

Outrossim, cabe salientar que a jurisprudência do TCU é pacífica no entendimento de que o agrupamento em lotes/grupos deve dar-se apenas em situações nas quais, a compra em itens separados COMPROVADAMENTE trazer prejuízo à Administração, o que claramente não é o caso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem publicado uma extensa gama de acórdãos, súmulas e orientações que demonstram a sua posição contrária aos processos licitatórios em grupos, salvo em casos de extremo interesse público, o que notoriamente não é o caso em questão. Dentre o material emanado pelo TCU a respeito do tema, podemos destacar:

- Processo TC-011.662/2005-5, Acórdão nº 257/2006-2ª Câmara – TCU.

MICHEL ANDERSON
FERNANDES
GOMES:0202680339
0

Assinado de forma digital por MICHEL ANDERSON FERNANDES GOMES:0202680339
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v3, ou=27848734000181, ou=10, ou=certificacao, ou=Certificado PF A1, cn=MICHEL ANDERSON FERNANDES GOMES:0202680339
Data: 2022.09.19 11:13:21 -03'00'

MAF COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE ENCADENAÇÃO LTDA
Rua 216, 43C, Nova Metrópole, Caucaia/CE | CEP: 61.658-400
CNPJ: 13.273.868/0001-07 | CGF: 06.337.692-0
maf.licita@gmail.com | (85) 99681-0893

- Processo TC-014.020/2009-9, Acórdão nº 2.410/2009-Plenário – TCU.
- Processo TC-025.557/2009-4, Acórdão nº 501/2010-Plenário – TCU.
- Processo TC-009.538/2010-0, Acórdão nº 1.715/2010-Plenário – TCU.



- Brasil. Tribunal de Contas da União. BTCU – Boletim do Tribunal de Contas da União - Especial: Súmulas – Ed. Especial. Ano XL – nº 6. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2007.

- Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, "in" D.O.U. de 23.11.2004.

- Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.

DO PEDIDO:

Tendo em vista a densa argumentação contida nesta IMPUGNAÇÃO, e o fato de a mesma estar devidamente provida de comprovações e exemplos de jurisprudência, pedimos pelo acolhimento da mesma e que sejam tomadas as seguintes providências:

1 – A REFORMULAÇÃO DO LOTE 01 DESAGRUPANDO OU REFAZENDO O REFERIDO LOTE SEPARANDO OS ITENS DE MOVEIS DOS DEMAIS ITENS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO TCU AQUI APRESENTADAS.

2 – A PUBLICAÇÃO DE UM NOVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, LIVRE DOS EQUÍVOCOS APONTADOS, COM DEFINIÇÃO DE NOVA DATA PARA ABERTURA DO CERTAME, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Aproveito para me colocar à disposição desta unidade no sentido de colaborar, no que mais me couber, na produção de um instrumento convocatório capaz de gerar toda a competitividade, isonomia e economicidade pertinentes ao sucesso deste certame.

No aguardo do deferimento,

MICHEL ANDERSON FERNANDES
GOMES:02026803390

Assinado de forma digital por MICHEL ANDERSON FERNANDES
GOMES:02026803390
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS vs,
ou=27848734000181, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=MICHEL ANDERSON FERNANDES GOMES:02026803390
Dados: 2022.09.19 11:12:35 -03'00"

MAF COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO LTDA

CNPJ: 13.273.868/0001-07

MICHEL ANDERSON F. GOMES

RG: 2002027031672-SSP/CE-CPF: 020.268.033-90

REPRESENTANTE LEGAL

MAF COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO LTDA

Rua 216, 43C, Nova Metrópole, Caucaia/CE | CEP: 61.658-400

CNPJ: 13.273.868/0001-07 | CGF: 06.337.692-0

maf.licita@gmail.com | (85) 99681-0893